



SISTEMA CARCERÁRIO E MATERNIDADE: DESIGUALDADES, PRECARIEDADE E DESCASO

Luiza Dias de Oliveira¹

A discussão acerca do benefício da prisão domiciliar para mulheres gestantes ou com filhos de até 12 anos, que estejam em prisão provisória, veio à tona a partir do *habeas corpus* concedido, em abril deste ano, à Adriana Ancelmo, esposa do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral e mãe de uma criança de 11 anos e de um adolescente de 14. Essa medida cautelar está prevista na Lei nº 13.257/2016, em seu artigo 318, incisos IV e V.

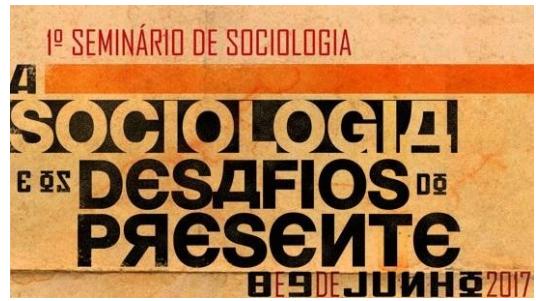
A decisão expõe as desigualdades dentro do sistema prisional. Na mesma situação de Adriana, encontram-se outras mulheres que não tem o mesmo acesso ao reconhecimento desse direito. Esse, inclusive, foi um dos argumentos utilizados pelo Desembargador Federal Abel Gomes, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, quando revogou a liminar. Segundo o desembargador², a decisão quebrava a isonomia com as outras mães em prisão provisória que não recebiam o mesmo tratamento.

A revogação da liminar traz um ponto para questionamento: se está assegurado por um dispositivo legal, Adriana deveria ser privada do benefício? Ou as outras mulheres na mesma situação deveriam ter acesso ao mesmo tratamento jurídico? A argumentação principal contra essa visão está dentro do dispositivo. A lei dispõe que "poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar" (Brasil, 2016), ou seja, o magistrado decidirá de acordo com critérios adotados por ele.

Cabe ressaltar que, após novo recurso impetrado, foi concedido o *habeas corpus* à Adriana Ancelmo. Atualmente, ela cumpre prisão domiciliar. Se, por um lado, a visibilidade da situação expõe a pouca aplicação da decisão, considerando o

¹ Mestranda em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bolsista Capes. diasoliveira.luiza@gmail.com.

² Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/veja-a-integra-da-decisao-que-mantem-adriana-ancelmo-presa/>



tempo de vigência da lei, por outro traz benefício para outras mulheres na mesma situação, justamente pelo princípio da isonomia.

Segundo o relatório Infopen Mulheres (2014), cerca de 30% das mulheres presas cumpriam prisão preventiva no Brasil, mas não há dados sobre quantas dessas são gestantes ou mães de crianças de até 12 anos. Essa falta de informações dificulta a análise da quantidade e para quais mulheres esse tipo de *habeas corpus* é concedido. Sabe-se que:

Em geral, as mulheres submetidas ao cárcere são jovens, têm filhos, são responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 5).

Com o tema em pauta, questiona-se a precariedade do sistema carcerário para abrigar mulheres gestantes, além do desamparo familiar a que muitas crianças são submetidas quando suas mães são encarceradas. Para Durigan (2015, p. 21), a maternidade, quando vivenciada por mulheres em contextos de desigualdade e vulnerabilidade social, se reflete em sentimentos negativos para o futuro. Dentro do sistema prisional, a situação se agrava na medida em que há uma falta de atendimento psicológico e médico, além do descaso por parte do Estado.

Diante de situações como essa, cabe ressaltar uma pesquisa realizada na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, que teve como objetivo identificar como era o tratamento dispensado em relação à maternidade e à sexualidade das apenadas (Colares, 2011, p. 238). Chegou-se à conclusão de que o vínculo entre mães e filhos não era prioridade no ambiente penitenciário. Conforme a socióloga, o encarceramento das mulheres pode acarretar na perda de referência materna e em problemas psicológicos para as crianças, além da desestabilização das relações familiares e financeiras.

Também no Madre Pelletier foi realizada uma pesquisa pelo Ministério Público³, que atentava para a estrutura familiar desestabilizada com o aprisionamento dessas mulheres. Segundo dados obtidos em 2015, das 257

³ Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/09/metade-das-detentas-da-madre-pelletier-nao-recebe-visita-dos-filhos-diz-estudo-4844027.html>



mulheres encarceradas, 121 tinham filhos. Desses, 50% não recebiam visita deles na instituição, 68% não sabiam informar o endereço em que os filhos residiam e 85% estavam sendo cuidadas por pessoas que não possuíam a guarda definida legalmente.

O caso de Adriana Ancelmo mostra a urgência de uma análise profunda acerca das condições às quais mulheres gestantes e mães estão submetidas dentro do sistema prisional. A falta de dados, no entanto, dificulta um diagnóstico e a implementação de medidas e políticas públicas. Destaca-se que o Infopen, relatório sobre as condições carcerárias no Brasil, não é feito desde 2014. Conclui-se que há um descaso do poder público quanto à coleta e análise de dados referentes à situação, assim como na busca por soluções e melhora das condições às quais mulheres e bebês são submetidas em todo o Brasil.

Ressalta-se que esse resumo expõe questionamentos, sem o objetivo de responder essas perguntas imediatamente, visto que o assunto faz parte da pesquisa de Mestrado da autora. As relações maternas permeadas pelo sistema prisional, assim como as interferências estatais nessas famílias, ainda serão exploradas em profundidade durante os dois próximos anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.257/16, de 08 de março de 2016. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília.

COLARES, Leni Beatriz Correia. **Sociação de mulheres na prisão: disciplinaridades, rebiliões e subjetividades.** Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/142789/000826168.pdf?sequence=1>>. Acesso em maio de 2017.

DURIGAN, Célia Regina Zem. **Maternidade na prisão: uma análise das relações de apego entre filhos e mães encarceradas.** Disponível em: <<http://tede.utp.br:8080/jspui/handle/tede/991>>. Acesso em maio de 2017.



Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
CCSH - UFSM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres - Junho de 2014.
Disponível em:
<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em maio de 2017.